LEI Nº 2777, DE 06.07.1998.

TOMBA IMÓVEL AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É tombado ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município a Ponte de Ferro existente sobre o Arroio Sapucaia na divisa das cidades de Canoas e Esteio, por sua vinculação histórica com o nosso município.

Art. 2º O bem, a que se refere o artigo anterior, deverá ser conservado pelo município e não poderá ser destruído ou mutilado.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com o vizinho Município de Canoas, no sentido de preservar o bem a que se refere a presente lei, se houver interesse das duas cidades.

Art. 4º A Ponte de Ferro poderá ser adaptada para passagem de pedestres, sendo mantida a sua engenharia original.

Art. 5º O bem tombado nesta lei, passa a denominar-se Travessia dos Esteios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 06 de julho de 1998.

NILTON SEVERO